

A FORMAÇÃO MORAL NA FILOSOFIA DE RAWLS

Sidney Reinaldo da Silva¹

RESUMO: A formação moral na obra de Rawls pode ser enfocada tanto como uma concepção filosófica e metafísica a respeito da pessoa e das suas capacidades morais de ser racional e razoável quanto como uma concepção política da mesma. Esses dois enfoques refletem as mudanças do pensamento do autor que se deram depois da publicação da obra *Uma teoria da justiça* (1971). As mudanças não significam que a primeira forma de conceber a formação moral da pessoa tenha sido descartada pelo autor. A partir da idéia de campo político, tal como apresentada no texto *O liberalismo político*, a concepção de pessoa e sua formação moral passa a ser especificada numa nova perspectiva que visa não mais ser uma visão filosófica e metafísica ou uma doutrina abrangente com pretensões fundamentalistas, mas pretende ser uma formulação politicamente autônoma, isto é, independente de qualquer concepção específica de pessoa de um indivíduo ou de uma comunidade determinada, sem, contudo, deixar de ser reconhecida pelas diversas perspectivas sociais razoáveis como válidas e dignas de apoio. A concepção política da formação moral torna-se uma forma de modular as diversas práticas pedagógicas definindo os limites da razoabilidade das mesmas. Assim, a concepção construtivista e liberal defendida por Rawls não seria dada como a única verdadeira e por isso a única digna de ser oficialmente ensinada. Ela se torna apenas uma concepção razoável entre uma série de outras, e nenhuma delas pode tornar-se a oficial e reivindicar benefícios públicos para se manter nas escolas ou para anular o peso pedagógico das demais.

PALAVRAS-CHAVE: teoria da justiça; desenvolvimento moral; ensino de valores.

ABSTRACT: The Rawls's conception of moral development can be in two ways focused. We can talk about a metaphysical vision and a political one. Those two ways reflect

¹ Doutor em Filosofia pelo IFCH/UNICAMP; Professor do Mestrado em Educação da Universidade de Tuiuti.

the change in Rawls political philosophy after his work *A Theory of Justice* (1971). This change does not mean that the author has refused the conception of moral development professed in the *Theory of Justice*. What happens is that in his work *Political Liberalism* the question of moral formation is focused in a new perspective conceived as a political field. The political conception presents an idea of person and his development that is independent from the comprehensive conceptions that flourish in a pluralistic society. But political conception is not disconnected from the comprehensive doctrines. Independence does not mean indifference face the reasonable moral conception of person professed by the different and sometimes conflicting doctrines. The political conception must achieve the support of the reasonable doctrines. The Rawls conception of moral development presented in the *A theory of Justice* is a comprehensive one. His constructivist conception is a liberal one. Like others reasonable conceptions his one can support the political conception and can be protect by public power, but that means also that his conception cannot demand special public attention in school and it cannot use the public power to eliminate the other reasonable ways of teaching moral values.

KEY-WORDS: theory of justice; moral development; values teaching.

A CONCEPÇÃO mais estável de justiça é aquela que é clara e compreensível à nossa razão, coerente e incondicionalmente comprometida com nosso bem, e enraizada não na abnegação, mas na afirmação de nossa pessoa. (Rawls, 2000b, p. 372)

A obra de Rawls é um empreendimento voltado para a teoria da justiça, para o estabelecimento dos fundamentos filosóficos de uma sociedade bem ordenada e estável. A questão da educação apresenta-se especialmente como uma forma de promover a igualdade de oportunidade, cabendo ao poder público distribuir eqüitativamente os recursos educacionais. Nesse sentido, a teoria da justiça apresenta-se como uma forma de mapear as iniquidades sociais e indicar e avaliar as políticas públicas para corrigi-las.

Mas quando se fala na formação da cidadania, a teoria da justiça aponta para o tipo de cidadão desejável para uma sociedade bem ordenada. Neste sentido, a discussão visa determinar o aspecto cívico do currículo. Contudo, a preocupação de Rawls não chegou até o ponto de propor um conteúdo e uma metodologia para a escola. Na sua concepção, essa tarefa não é para ser decidida no âmbito da teoria da justiça propriamente dita, mas nos âmbitos técnicos e pedagógicos da prática política e institucional. Conforme a teoria da justiça, isso deveria ser uma tarefa efetuada não na posição original, em que seriam escolhidos os princípios da justiça, mas nos estágios constitucionais, legislativos e executivos. Mais do que na Teoria, no texto *O Liberalismo Político*, Rawls evita definir qual é a melhor forma de educar o cidadão, mas apenas define os valores políticos que uma educação em uma sociedade bem ordenada deveria fomentar e contra os quais não se deveria permitir nenhuma prática escolar. Na perspectiva da posição original, muito pouco se pode decidir a respeito da formação moral, sendo que apenas alguns delineamentos podem ser estabelecidos de acordo com os conhecimentos da psicologia filosófica a respeito da formação humana

e em conformidade com os interesses de ordem superior dos cidadãos. Assim, uma concepção política da formação moral deve fazer alusão apenas à importância da garantia do desenvolvimento das capacidades morais para a manutenção da estabilidade de uma sociedade bem-ordenada. Sem definir qual a melhor forma pedagógica para desenvolvê-la.

A concepção metafísica e a concepção política da formação moral

Embora Rawls visasse, em suas últimas obras, uma concepção política da pessoa e de sua formação moral, ele não deixou de abordar a formação moral de uma forma que poderíamos denominar de filosófica ou metafísica. Isso ocorre especialmente na obra *Uma teoria da justiça*. Neste texto de 1971, ele fez referência à natureza humana, visando dar uma definição de pessoa e apresentar a gênese das suas capacidades morais, sem as quais não seria possível uma sociedade bem ordenada. Entretanto, posteriormente, Rawls não pretendeu mais dar uma concepção abrangente da pessoa e da gênese de suas capacidades morais. Seu empreendimento no texto *O liberalismo político*, volta-se para uma concepção política da pessoa e não mais metafísica. A noção de pessoa é construída conforme as exigências de uma sociedade bem-ordenada e da justiça como equidade, bem como da estabilidade de semelhante sociedade. Encontra-se, nesse aspecto, uma dimensão pragmática da definição de pessoa e da formação das suas capacidades morais. O sentido de pragmático é o de evitar uma concepção metafísica universal e dogmática sem, contudo, cair no relativismo que não possibilitaria nenhum apoio para se estabelecer um consenso e bases operacionais para uma concepção de justiça que pudesse receber o apoio dos indivíduos razoáveis que vivem numa sociedade pluralista.

A filosofia política rawlseana vai perdendo a pretensão de ser uma teoria abrangente da pessoa, restringindo-se ao campo do liberalismo político. A concepção política da pessoa não pretende mais estar a serviço de uma concepção abrangente da moral, mas de uma concepção prática ou razoável engendrada conforme o modo de se raciocinar dado pela perspectiva do campo político. Assim, essa forma de conceber a pessoa visa diferir das formas pelas quais as diversas doutrinas abrangentes concebem a pessoa e a sua formação. Uma doutrina abrangente caracteriza-se por uma concepção particular do mundo, por uma filosofia e valores específicos que dizem respeito e regulamentam a totalidade da vida das pessoas que a abraçam ou que neles foram formadas. Contudo, o campo político facultaria que uma concepção pública de pessoa seja formulada abertamente e que esta seja compartilhada pela diversidade de concepções abrangentes. Nesse sentido, a concepção política é um módulo ou “uma parte constitutiva que se encaixa em várias doutrinas abrangentes razoáveis subsistente na sociedade regulada por ela, podendo conquistar o apoio daquelas doutrinas” (2000b, p. 55) Portanto, de certo modo, na concepção política rawlseana, pode-se supor publicamente o tipo de pessoa que os cidadãos de uma sociedade bem-ordenada gostariam de ser e os meios que os mesmos iriam admitir para garantir a formação e o exercício da moral dessa pessoa desejada.

A concepção da formação moral da pessoa em Rawls pode ser enfocada em vários momentos. Numa primeira perspectiva, tem-se uma abordagem da pessoa a partir do

quadro conceitual que define a posição original. Contudo, a concepção de pessoa dada na posição original é um correlato da idéia de pessoa específica, que se refere às noções compartilhadas e convicções básicas implícitas na cultura de uma sociedade democrática. Assim, a formação moral da pessoa na obra de Rawls resgata a visão da civilização ocidental a respeito do processo pelo qual a capacidade moral é engendrada em cada pessoa. Nesse sentido, posteriormente à publicação de sua obra *Uma teoria da justiça*, ocorre o confronto do pensamento de Rawls, na sua acepção liberal, com as concepções comunitárias da formação da pessoa. O livro *O liberalismo político* (1993) resulta desse debate.

A concepção abrangente liberal da formação moral

A visão de justiça como equidade conecta o desejo de realizar um ideal político de cidadania com as duas capacidades morais dos cidadãos e suas faculdades normais, na medida em que estes são educados para aquele ideal pela cultura pública e suas tradições históricas de interpretação. Isso ilustra o papel amplo de uma concepção política em sua função educativa (2000b, p. 131)

Uma sociedade bem ordenada conforme princípios de justiça razoáveis não pode existir sem um espaço ampliado de debate nacional que Rawls denomina de “razão pública”. Trata-se de um espaço em que cidadãos, tomados como livres e iguais, debateriam sobre as concepções políticas de justiça que considerassem mais razoáveis. A razão pública seria fundamental para uma democracia deliberativa. Esta só poderia se manter enquanto tal com uma educação apropriada dos seus cidadãos:

Sem uma instrução ampla sobre os aspectos básicos do governo democrático para todos os cidadãos, e sem um público informado a respeito dos problemas prementes, decisões políticas e sociais cruciais simplesmente não podem ser tomadas. Mesmo que líderes políticos previdentes desejassem fazer mudanças e reformas sensatas, não poderiam convencer um público mal informado e descrente a aceitá-las e segui-las. (2001, p. 184).

Essa instrução não só se daria nas escolas e pela mídia, mas dentro da própria prática democrática. Na democracia deliberativa, os cidadãos seriam levados a refletir sobre as questões da organização social. Com isso, eles se educariam. Trata-se de focalizar a atenção em questões constitucionais básicas. “Isso educa os cidadãos para o uso da razão pública e seu valor de justiça política”. (2000b, p. 290) A concepção de justiça tanto no nível nacional quanto no nível mundial supõe cidadãos com uma moral adequadamente formada.

A teoria da justiça de Rawls encontra correlações, do ponto de vista da formação moral do indivíduo, nas idéias do psicólogo Kohlberg, a respeito das etapas do desenvolvimento moral. Este autor, aprofundando o construtivismo de Piaget, dividiu os estágios morais em seis etapas. Ele destaca a seguinte seqüência de estágios (1981, p. 409-412): 1) da punição e da obediência; 2) do individualismo, da intenção instrumental e da troca; 3) das expectativas interpessoais mútuas, relações e da conformidade interpessoal; 4) do sistema social e da consciência, da capacidade para cumprir obrigações assumidas; 5) do contrato social ou da utilidade, dos direitos prévios; 6) dos princípios éticos universais.

Atingir a última etapa da formação moral ou estágio seis é fundamental para se tornar um cidadão idôneo, para poder atuar, de forma ativa, como membro de uma sociedade democrática que se regula conforme princípios da justiça. É neste último estágio (o da justiça: imparcialidade e universalidade), que a pessoa manifesta a autonomia intelectual e moral suficiente para atuar conforme princípios éticos. No sexto estágio, a pessoa superou as etapas morais em que agia conforme as normas heteronômicas, o medo, o interesse, o apego às pessoas próximas e/ou importantes e a defesa da ordem social estabelecida tradicionalmente ou por contrato. O cidadão plenamente formado reconhece e respeita a incondicionalidade da dignidade humana, da igualdade e da liberdade da pessoa.

Na obra *Uma teoria da justiça*, Rawls (2000a, p. 513) especifica três estágios: o da moralidade de autoridade, a moralidade de grupo e a moralidade de princípios. No primeiro estágio, a criança não apresenta ainda a capacidade de julgar a validade dos preceitos e injunções que lhe são impostos pelas pessoas que ocupam posição de autoridade sobre elas. Neste primeiro momento, a estrutura familiar é fundamental para a formação da moral, pois nela desenvolver-se-iam as condições necessárias para o advento dos novos níveis de moralidades, em especial a confiança na autoridade, nas regras prescritas e em si mesmo². Contudo, uma formação moral repressiva e constrangedora tenderia a bloquear o desenvolvimento moral. (2000a, p. 516)

A moralidade de grupo refere-se aos papéis e às normas a eles correspondentes. Trata-se de uma moral especificada conforme os ideais comuns e os papéis desempenhados pelo indivíduo nos vários grupos aos quais pertence (2000a, p. 518). Nessa fase do desenvolvimento moral, a pessoa aprende a considerar as coisas a partir de uma variedade de pontos de vista expressa pelas diferentes posições dadas em um esquema cooperativo e também pela variedade de intenções, motivos e deveres dos outros. Na moralidade de grupo, quando esta atinge a sua forma mais complexa, estão presentes o ideal de cidadania igual e uma concepção de justiça baseada no princípio de equidade.

O terceiro estágio moral proposto por Rawls decorre do desenvolvimento da moral de grupo. O primeiro elemento característico desse último estágio refere-se ao motivo pelos quais os padrões de justiça são adotados. Trata-se da disposição para agir segundo os princípios que pessoas racionais, livres e iguais escolheriam numa hipotética posição original³. Enquanto que no estágio anterior a obediência aos princípios da justiça como

² "Quando o amor dos pais pela criança é reconhecido por ela com base em suas intenções evidentes, a criança fica segura de seu próprio valor como pessoa. Ela se torna consciente de que é apreciada em si mesma, por aqueles que para ela são as pessoas poderosas e dominantes de seu mundo. (...) No devido tempo, a criança vem a confiar nos seus pais e no mundo que a rodeia; e isso a leva a aventurar-se e a testar as suas capacidades em desenvolvimento (...) gradualmente, ela adquire várias habilidades e desenvolve um senso de competência que reafirma a sua auto-estima". (Rawls 2000, p. 514)

"Se ama seus pais e confia neles, tenderá a aceitar as suas injunções. Também se esforçará para ser como eles, supondo-se que sejam realmente pessoas dignas de estimas, e para aderir aos preceitos que eles impõem." (Rawls 2000, p. 515)

³ "A posição original é o *status quo* inicial apropriado para assegurar que os consensos básicos nele estabelecidos sejam eqüitativos". (Rawls 2000, p. 19) Trata-se de uma situação que impõe restrições, garantindo que todos tenham os mesmos direitos no processo de escolha dos princípios. Assim, nenhuma vantagem e conhecimento relacionados com as condições particulares dos parceiros são relevantes para definir a pessoa na posição original.

eqüidade se dá pela afeição comunitária, pelos laços de amizade e companheirismo e pelo interesse de aprovação social (2000a, p. 525), no terceiro estágio da moralidade, aceitam-se os princípios quando as pessoas estão motivadas pela idéia de que “o corpo dos cidadãos como um todo não se liga por laços de companheirismo entre indivíduos, mas pela aceitação de princípios públicos de justiça”. (2000a, p. 526) Neste caso, é conforme uma concepção de cidadão como pessoa livre e igual e não como “amigo” que se julga e age moralmente. Os sentimentos de culpa são explicados não mais a partir da referência à autoridade, nem à comunidade, mas aos princípios da justiça.⁴

Contudo, para Rawls, a formação da autonomia moral não é um processo de ruptura entre a racionalidade e as tradições ou as comunidades nas quais as pessoas foram inicialmente formadas. Na sua obra *Uma teoria da Justiça*, publicada em 1971, a qual Kohlberg se refere, prevalece uma inspiração nitidamente iluminista. Mas nas obras posteriores, marcadas pela idéia de consenso sobreposto, a autonomia moral caracteriza-se mais por uma tensão entre tradições e racionalidade. Na obra *Uma teoria da justiça*, os padrões propostos referir-se-iam a todas as sociedades ou à sociedade em geral; nos escritos posteriores, marcados pela idéia de consenso sobreposto, Rawls visa, sobretudo, os povos de tradição política liberal.

A formação moral e a posição original

Devemos salientar que a condição suficiente para a justiça igual, a capacidade para a personalidade moral, não é de forma alguma rigorosa. Quando uma pessoa carece da potencialidade exigida, seja por nascimento ou por acidente, tal fato é considerado um defeito ou uma privação. Não existe [raça] ou grupo reconhecido de seres humanos que carecem desse atributo. Apenas indivíduos isolados não têm essa capacidade, ou não a realizam num grau mínimo, e a incapacidade de realizá-la é a consequência de condições sociais empobrecidas ou injustas, ou de contingências fortuitas. (2000a, p. 562).

Os cidadãos devem ser iguais em virtude de possuir, no grau mínimo necessário, as duas faculdades morais e as outras faculdades que possibilitam ser membros normais e integralmente cooperativos da sociedade. Todos os que satisfazem essa condição têm os mesmos direitos, liberdades e oportunidades básicos e a mesma proteção dos princípios da justiça. (200b, p. 124).

Na posição original, as condições de deliberação são delimitadas pelo razoável. O véu da ignorância é o dispositivo imaginado para modelar a informação disponível no processo de negociação. Os negociadores são os parceiros, que representam posições sociais relevantes, tais como as mais ou menos favorecidas socialmente. Assim, ficam delimitados quais conhecimentos seriam facultados e quais seriam negados, de modo que as condições eqüitativas da escolha dos princípios sejam resguardadas. Entre

⁴ Rawls formulou os seguintes princípios, que considerava os mais apropriados para as sociedades de tradição democrática constitucional: “*Primeiro princípio*: Cada pessoa deve ter um direito igual ao mais abrangente sistema total de liberdade básicas iguais que seja compatível com um sistema semelhante de liberdade para todos. *Segundo princípio*: As desigualdades econômicas e sociais devem ser ordenadas de tal modo que, ao mesmo tempo: (a) tragam o maior benefício para os menos favorecidos, obedecendo às restrições do princípio de poupança justa, e (b) sejam vinculadas a cargos e posições abertos a todos em condições de igualdade de oportunidades” (2000, p. 333).

as informações indisponíveis, encontram-se as referências a “fatos particulares”, tais como o conhecimento da situação real dos indivíduos e da sociedade para a qual eles estão escolhendo os princípios de justiça, a situação econômica de cada um, sua religião, sexo, a qual geração pertence, preferências, ou estilos de vida de cada um. Entre os conhecimentos facultados, está o que Rawls denominou fatos gerais a respeito da sociedade humana, como relações políticas e os princípios da economia, a base da organização social e as leis que regem a psicologia humana (2000a, p. 148). Com este último item, o autor refere-se à psicologia individual ou às capacidades morais dos indivíduos e às formas pelas quais elas são engendradas. A psicologia é tomada no sentido moral, portanto como filosófica e “não psicológica”. Não se trata de uma ciência da natureza humana, mas de um esquema conceitual e princípios que se referem a uma concepção política da pessoa e um ideal de cidadania. Trata-se de uma atividade ligada à razão prática. (2000b, p. 132)

No que se refere às capacidades morais, estaria disponível, conforme as leis da psicologia moral, a idéia de que seria contra uma teoria da justiça supor que os seres humanos “não sentiriam um desejo de agir de acordo com a justiça, mesmo quando as instituições de sua sociedade a satisfizessem” (p. 148). Trata-se de um suposto básico para se conceber uma sociedade em que ocorreria uma cooperação estável entre indivíduos. Sem isso, seria impossível pensar uma concepção de justiça social que sustentasse a si mesma. Disso decorre a idéia da aquisição do senso de justiça. Assim, os princípios da justiça, estabelecidos na posição original, devem garantir que: “quando incorporados na estrutura básica da sociedade, os seres humanos tendem a adquirir o senso de justiça correspondente e desenvolver um desejo de agir de acordo com esses princípios” (p. 148). É admitido como uma informação genérica na posição original a idéia de que numa sociedade justa e estável a aquisição do senso moral é uma de suas precondições.

Por outro lado, os parceiros sabem que os indivíduos representados têm também desejos de ordem superior. No esquema fictício da posição original, eles querem proteger a capacidade de escolha do bem. Supõe-se então como conhecido na posição original que os indivíduos, enquanto seres racionais, são capazes de ter uma concepção de bem e de rever essa concepção. Eles são tomados como livres e competentes para escolher e rever a escolha feita a respeito de sua religião, de seus valores existenciais, das comunidades às quais gostariam de pertencer e dos objetivos de suas vidas. Dessa forma, os parceiros procuram estabelecer princípios que garantissem o desenvolvimento, o exercício e a preservação dessa capacidade. Ou seja, os indivíduos buscariam preservar a liberdade de escolha do bem, dos objetivos e estilos de vidas, de suas crenças religiosas, filosóficas e de suas concepções morais. A característica desse desejo superior é a de que os indivíduos querem proteger a sua liberdade de fazer escolhas e poder mudar de idéia a respeito delas não importando qual tipo de bem estaria sendo escolhido.

Assim, destaca-se também a importância das capacidades morais e da garantia das condições de sua formação para a promoção da auto-estima pessoal, que é considerada um dos bens primários fundamentais, que são os meios polivalentes para se promover de fato os princípios da justiça (como liberdade de consciência, renda e riqueza). Essa concepção liga-se ainda à fundamentação dos dois princípios da justiça que mutua-

mente garantem as liberdades básicas, sendo que o primeiro estabelece a prioridade das mesmas e o segundo define as condições de desigualdades permissíveis que, caso fossem violadas, afetariam o exercício da autonomia individual. Assim, a garantia do desenvolvimento das capacidades morais racionais e razoáveis é condição para a promoção da auto-estima.

Desse modo, o auto-respeito pressupõe o desenvolvimento e exercício de ambas as capacidades morais e, por isso, um senso de justiça efetivo. A importância do auto-respeito é que ele proporciona um sentimento seguro do próprio valor, uma convicção firme de que vale a pena procurar realizar a nossa concepção de bem. (2000b, 374).

Segundo a concepção da psicologia humana, nada valeria a pena sem o auto-respeito, e mesmo quando certas coisas poderiam ter valor para nós, não teríamos vontade de procurá-las. Assim, o auto-respeito é um elemento fundamental para a manutenção da estabilidade na cooperação social justa. Sem a garantia do mesmo, os princípios da justiça não poderiam promover as concepções determinadas do bem das pessoas que as partes representam. (p. 374) A estabilidade é garantida na medida em que a defesa das liberdades fundamentais expressa o respeito mútuo entre os cidadãos. Trata-se do reconhecimento mútuo das pessoas como razoáveis e dignas de confiança.

Na perspectiva da posição original, há duas formas de se pensar a importância das capacidades morais: supô-las como parte do bem das pessoas representadas ou admiti-las como um meio, isto é, uma concepção instrumental das mesmas. Assim, as partes, no prisma racional, podem argumentar a partir da consciência de uma capacidade de ter uma concepção de bem e de revisá-la como parte ou como um meio da concepção de bem. Contudo, na perspectiva do razoável, do senso de justiça, a situação é outra. Nesse caso, as partes não podem invocar razões fundamentadas na consideração do desenvolvimento e exercício dessa capacidade como parte da concepção determinada do bem de uma pessoa (2000b, p. 370). Portanto, conforme uma concepção política dessa faculdade, somente se poderia invocar razões fundamentadas na idéia de que o desenvolvimento da mesma é um meio para a promoção da concepção do bem da pessoa e não uma parte ou um bem propriamente dito (p. 370).

Rawls retoma essa diferenciação para fundamentar a prioridade do princípio da liberdade, para especificar sua importância na manutenção de uma sociedade bem-ordenada e para estabilizar a cooperação social. É nesse sentido que a formação das capacidades morais ligadas ao exercício das virtudes razoáveis, ao senso de justiça, é concebida como instrumental:

Pois as partes, ao adotar os princípios de justiça que garantem mais efetivamente o desenvolvimento e o exercício do senso de justiça, são movidas não pelo desejo de realizar essa capacidade moral por ela mesma, e sim por querer vê-la como a melhor forma de estabilizar uma cooperação social justa e, com isso, promover as concepções determinadas do bem das pessoas que representam. (2000b, p. 373)

Palavras finais

Tanto na perspectiva da posição original quanto na cultura ou tradições das sociedades democráticas, a formação da pessoa supõe uma concepção filosófica e psicoló-

gica da gênese da autonomia moral. Nesse sentido, o pensamento de Rawls mostra-se afim da teoria construtivista de Piaget e Kohlberg e, por conseguinte, da filosofia moral de Kant, ao qual as concepções de autonomia moral daqueles autores, de certa forma, estão ligadas.

Assim, também Rawls supõe uma gênese da autonomia moral que se dá em estágios, especificamente em três. Mas é na confrontação entre os momentos do consenso dado na posição original e o momento do entendimento mútuo alcançado posteriormente, na fase do consenso sobreposto, que a tensão entre uma concepção liberal individualista da moralidade e uma concepção social e cultural da formação moral encontra sua expressão.

Na posição original, prevaleceria a idéia de que as partes raciocinam como se o desenvolvimento e o exercício do senso de justiça não devessem ser visados por si mesmos. Contudo, diz o autor, isso não significa que os cidadãos plenamente autônomos de uma sociedade bem-ordenada, as pessoas em seus mundos cotidianos, pensem da mesma forma. (2000b, p. 375)

Dessa maneira, essa perspectiva da posição original é, por exemplo, diferente da perspectiva de uma escola ligada a uma concepção religiosa, filosófica ou moral que tem como meta ensinar os princípios e/ou as virtudes ligadas à razoabilidade, tais como a tolerância, a reciprocidade, a capacidade de propor e aceitar acordos justos. Neste último caso, a formação moral é vista como um bem em si mesmo e não é considerada meramente como um meio para promover a estabilidade de uma sociedade baseada na cooperação justa. Isso pode estar em conformidade com o liberalismo abrangente de Kant e Mill, mas não com a concepção do liberalismo político de Rawls. Escolas que possuem semelhantes princípios certamente estão conforme o liberalismo político. Contudo, uma semelhante instituição escolar não pode basear-se nisso para fazer reivindicações públicas especiais para si mesma ou querer suprimir outras instituições que professem credos de fundo deferentes da sua. A formação da capacidade moral pode dar-se nas mais diferentes escolas, de modo que, embora suas tradições, concepções de mundo e estilos de vida sejam diversos e divergentes, elas ainda possam estar de acordo com os valores dados no campo político e endossar um consenso sobreposto.

REFERÊNCIAS

- KOHLBERG, L. **Essays on moral development**. San Francisco: Harper & Row, 1981. (The Philosophy of Moral Development, v.1).
- RAWLS, J. **Uma teoria da justiça**. Tradução de A. Pissetta e L. Esteves. São Paulo: Martins Fontes, 2000a.
- _____. **O liberalismo político**. Tradução de D. Azevedo. São Paulo: Ática, 2000b.
- _____. **O Direito dos povos**. Tradução de L. C. Borges. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

